PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 036

PREFEITURA DE NORMANDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA APOIAR FINANCEIRAMENTE A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES DA SMSA: Projeto "PRONTO PRA CUIDAR".

1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Atendendo aos dispositivos da Lei nº 14.133/21 e alterações, Decreto Federal nº 6.170,, de 25 de Julho de 2007 e Decreto Federal nº 8.943, de 27 de dezembro de 2016 e Portaria Internacional nº 424 de 30 de dezembro de 2016, Elaboramos este Projeto Básico, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica e financeira e todas as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais de celebração de convênio/TERMO DE FOMENTO.

2. OBJETO

2.1. Celebração de convênio para apoiar financeiramente a Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, para capacitação dos servidores na área da atenção básica projeto "PRONTO PRA CUIDAR".

3. OBJETIVOS ESPECIFICOS DO PROJETO

3.1. Preparar profissionais da Atenção Básica em Saúde do Município de Normandia-RR, estado de Roraima, para atuarem como agentes de qualificação do cuidado em saúde nas suas unidades, na perspectiva de estruturação de redes de atenção à saúde.
3.2. Possibilitar o alinhamento conceitual e a instrumentalização de novas práticas profissionais, respeitando a vivência concreta dos participantes da rotina do sistema básico de saúde do município de Normandia-RR.
3.3. Incentivar o município a melhorar e facilitar a comunicação diminuindo assim o tempo de espera para atendimento com especialistas e forma a melhor a qualidade e satisfação da comunidade.
3.4. Valorizar educação em saúde, salientando a importância da comunicação intersetorial para os profissionais dos diferentes serviços de saúde e para a população assistida.
3.5. Capacitar profissionais e funcionários do sistema básico da saúde municipal
3.6. O objeto deste Termo de Referência está de acordo com o Plano de Trabalho, onde agrega-se com a execução do mesmo.

4. JUSTIFICATIVA

Investir na formação dos profissionais da área de saúde é essencial para que haja efetivas transformações na saúde do Município. O processo formativo permanente desses profissionais inclui tanto a formação inicial como sua continuidade ao longo de toda a vida do profissional, não é um fim em si mesmo, mas um meio de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços da saúde Municipal.

PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 017

Justifica-se ainda, pela valorização da educação em saúde, salientando a importância da comunicação intersetorial para os profissionais dos diferentes serviços de saúde e para a população assistida. Capacitando assim, de modo geral, profissionais e servidores da saúde pública do município.

5. DETALHAMENTO DO PROJETO

5.1. O Convênio são contemplados dos seguintes serviços / objetos de acordo com o quantitativo e especificações no plano de trabalho.

Item	Descrição	UND	QTD	VALOR UNIT.	QTDE Meses	Valor Total
1	**Serviços de Recursos Humanos**			**R$ 96.000,00**		
1.1	Coordenador Geral, pelo período do projeto.	Pessoa (s)	1	R$ 3.500,00	6	R$ 21.000,00
1.2	Coordenador de Logística, pelo período do projeto.	Pessoa (s)	1	R$ 2.000,00	6	R$ 12.000,00
1.3	Coordenador de Atendimento, pelo período do projeto.	Pessoa (s)	1	R$ 2.000,00	6	R$ 12.000,00
1.4	Coordenador de Qualidade, pelo período do projeto.	Pessoa (s)	1	R$ 2.000,00	6	R$ 12.000,00
1.5	Coordenador de Suprimentos, pelo período do projeto.	Pessoa (s)	1	R$ 2.000,00	6	R$ 12.000,00
1.6	Auxiliar de execução do projeto, por todo período do projeto.	Pessoa (s)	3	R$ 1.500,00	6	R$ 27.000,00
2	**Serviço de Divulgação e Mobilização**			**R$ 8.250,00**		
2.1	Realização de divulgação e mobilização	VB	1	R$ 8.250,00	1	R$ 8.250,00
3	**Serviço de Arregimentação In Loco**			**R$ 8.050,00**		
3.1	Realização de inscrição, credenciamento e certificação dos cursos	UND	1	R$ 8.050,00	1	R$ 8.050,00

PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 038

4	**Locação de Equipamentos (Laboratoriais e Práticas in loco)**			**R$ 31.500,00**		
4.1	Locação/Aquisição de Equipamentos Laboratoriais	UND	2	R$ 2.000,00	4	R$ 16.000,00
4.2	Locação/Aquisição de Equipamentos Para Práticas In Loco	UND	2	R$ 1.937,50	4	R$ 15.500,00
5	**Serviços Profissionais - Técnicos**			**R$ 330.000,00**		
5.1	Atendimento ao Público na Rede de Atenção Básica	Horas	40	R$ 750,00	1	R$ 30.000,00
5.2	Atendente de Farmácia – Básico	Horas	40	R$ 750,00	1	R$ 30.000,00
5.3	Atendente de Farmácia – Intermediário	Horas	40	R$ 750,00	1	R$ 30.000,00
5.4	Atenção Primária à Saúde (APS)	Horas	40	R$ 750,00	1	R$ 30.000,00
5.5	Punção Venosa Periférica	Horas	40	R$ 750,00	1	R$ 30.000,00
5.6	Educação em Saúde Comunitária	Horas	40	R$ 750,00	1	R$ 30.000,00
5.7	Gestão do Cuidado e Humanização no Atendimento	Horas	40	R$ 750,00	1	R$ 30.000,00
5.8	Administração de Medicamentos e Segurança do Paciente	Horas	40	R$ 750,00	1	R$ 30.000,00
5.9	Saúde do Idoso na Atenção Primária	Horas	40	R$ 750,00	1	R$ 30.000,00
5.10	Coleta e Manipulação de Materiais Biológicos	Horas	40	R$ 750,00	1	R$ 30.000,00
5.11	Conceitos Básicos de Endemias e Epidemias	Horas	40	R$ 750,00	1	R$ 30.000,00
6	**Serviço de Assistência Técnica Especializada**			**R$ 38.700,00**		

PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 019

PREFEITURA DE NORMANDIA

	- Gestão Convênio					
6.1	Suporte administrativo, contábil, financeiro	UND	1	R$ 3.000,00	6	R$ 18.000,00
6.2	Apoio jurídico	UND	1	R$ 2.200,00	6	R$ 13.200,00
6.3	Serviços de informática	UND	1	R$ 1.500,00	5	R$ 7.500,00
VALOR GERAL						**R$ 512.500,00**

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para essa contratação estão assegurados na classificação orçamentária abaixo:
Exercício: 2025 e posteriores se houver
Unidade Orçamentária: 14003 – Recursos do Fundo Estadual de Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.0006:1135 – Capacitação de Profissionais na Área de Saúde por Execução pela Prefeitura de Normandia _ Emenda Parlam. Estadual nº 014/2025
Elemento de Despesas: 339039 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1500.0000
Tipo de Empenho: Global

Unidade Orçamentária: 14002 – Gestão do SUS – Recursos Próprios
Projeto/Atividade: 10.122.0007:2088 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde - FMS
Elemento de Despesas: 339039 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1500.1002
Tipo de Empenho: Global

7. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo estimado para a execução dos serviços terá início a partir da assinatura do termo de convênio / fomento e término em 30 de dezembro de 2025, conforme a plano de trabalho.
7.2. Após a execução dos serviços o PROPONENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias para a prestação de Contas (relatório fotográfico relatório das atividades relacionadas ao evento).

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O presente convênio terá vigência até 30 de dezembro de 2025 a partir da assinatura do Termo de

PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 020

Fomento.

8.2. O prazo do contrato poderá ser estendido, a critério exclusivo da SEMSA, da Lei nº 14.133, mediante motivos devidamente justificados.

8.3. O termo de convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com o plano de trabalho, e suas alterações.

8.4. A eficácia do convênio fica condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município, pelo Concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do convênio será exercida por servidor da SMSA a ser designado pela secretaria de saúde do município, neste ato, denominado fiscal nomeado, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo a CONCEDENTE.

9.2. A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada, a qualquer tempo e independentemente de comunicação prévia, mas tal fato não exime a OSC, de responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.3. Os responsáveis pelo acompanhamento contratual anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos campeonatos, determinando o que for necessário à regularização das falhas e erros encontrados

9.4. Além do acompanhamento e da fiscalização, o responsável pela execução contratual caberá ainda sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado no plano de trabalho, sempre que esta medida se mostrar necessária;

9.5. Notificar a Proponente, por escrito, sobre imperfeições, falhas e/ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias

9.6. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da OSC por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos a SEMSA ou a terceiros;

9.7. O Fiscal pelo acompanhamento poderá propor a aplicação de penalidades a OSC e encaminhar à autoridade competente com os documentos necessários à instrução do procedimento de aplicação de sanções administrativas, cabendo a OSC o direito à ampla defesa e contraditório.

9.8. Os documentos ou informações referentes à execução do convênio não poderão ser sonegados no exercício de atividades de fiscalização;

9.9. A OSC comunicará as irregularidades, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. A Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, repassará o valor de **R$ 561.688,11** (Quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e onze centavos) para atender os custos para realização do objeto, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, aprovado pela

PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 021

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

10.2. Os recursos financeiros serão repassados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, para execução do objeto serão depositados em conta corrente e/ou poupança, aberta pela OSC, especificamente para esse fim.

10.3. Quando houver mais de uma parcela a liberação dos recursos será efetuada após apresentação da prestação de contas da parcela anterior, que se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do término da vigência ou da parcela.

10.4. As transferências serão suspensas caso ocorra qualquer uma das situações elencadas abaixo:

I - Definitivamente, nas hipóteses de rescisão do convênio ou quando a convenente deixar de adotar no prazo fixado pela concedente as medidas saneadoras requeridas;

II - Provisoriamente, até o cumprimento da obrigação ou regularização da pendência apontada pela concedente, no caso de:

III - Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do convênio;

IV - Não comprovação de boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebidos;

V - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

VI - Atrasos não justificados;

VII - Práticas atentatórias ao erário municipal.

10.5. Os recursos transferidos deverão ser mantidos e movimentados na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho

10.6. A utilização dos recursos será procedida por emissão de cheque nominal em favor da pessoa jurídica e/ou física pela OSC, devendo as operações realizadas não sendo permitido em hipótese alguma, a realização de saque.

10.7. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, devendo as faturas e notas fiscais serem emitidas dentro da vigência do instrumento e em nome da OSC, carimbados e identificados com o número do convênio.

10.8. O saldo dos recursos transferidos e não aplicado dentro do prazo estipulado e deverão ser recolhidos aos cofres públicos, no mesmo exercício, por meio de Transferência de Devolução de Saldo, em favor da Secretaria Municipal de Saúde -SMSA.

11. DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

11.1. O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

I. Pelo decurso do prazo da vigência determinado;

II. Por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III. Por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;

11.2. Por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do PROPONENTE ou da ocorrência das seguintes situações:

a) Falta de apresentação pelo PROPONENTE, dos relatórios de execução físico-financeiro e da

PREFEITURA DE NORMANDIA
FLS 022

prestação de contas, nos prazos estabelecidos;

b) Utilização, pela PROPONENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

c) Por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

11.3. Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à PROPONENTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contando do encerramento da vigência desse ajuste.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O prazo para apresentação da prestação de contas será de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data do término do período de vigência.

12.2. A proponente poderá solicitar prorrogação em até 30 (trinta) dias, desde que solicitados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e dentro do prazo estipulado no item 13.1.

12.3. O PROPONENTE fica obrigada a apresentar a prestação de contas dos recursos orçamentários e financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de Contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, que deverá ser constituída dos seguintes documentos, peças técnicas e contábeis:

a) relatório detalhado do cumprimento do objeto;

b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

c) cópia do Plano de Trabalho;

d) cópia do Termo de Convênio;

e) relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

g) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os provenientes da contrapartida do PROPONENTE, serão repassados em serviços de forma clara e objetiva, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

h) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONCEDENTE, quando for o caso;

i) extrato da conta bancária específica, vinculada ao CONVÊNIO, no período do recebimento dos recursos até o último pagamento, contendo toda a movimentação dos recursos e também a conciliação bancária, quando for o caso;

j) comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, em conta indicada pelo responsável pela SMSA, mas o documento de encerramento da referida conta.

12.4. Quando a prestação de contas ou apontamentos não forem encaminhados nos prazos estabelecidos, haverá notificação com prazo de 15 (quinze) dias, para regularização da pendência ou recolhimento dos valores impugnados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora.

12.5. Se após a notificação as providências não forem tomadas ou os recursos não forem devolvidos, a SMSA, registrará a inadimplência junto ao Setor de Convênio e adotará medidas com vistas à apuração

PREFEITURA DE NORMANDIA
FLS 023

dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano para fins de cobrança. O registro de inadimplência impede a PROPONENTE de celebrar novos convênios e/ou receber outras transferências junto a administração municipal.

12.6. Ocorrendo dano e esgotadas as providências administrativas internas com vistas ao ressarcimento, o fato será comunicado a Auditoria Interna da SMSA e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE-RR.

12.7. A Secretaria Municipal de Saúde - SMSA tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento da prestação de contas, para emitir o pronunciamento final.

13. OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

13.1. A proponente responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, nos termos das legislações pertinentes e vigentes, e, também, obriga-se a:

a) Comprovar todas as despesas constantes no plano de trabalho e no seu respectivo detalhamento de despesa, assim como a efetiva comprovação da contrapartida, por meio de relatório original e acompanhadas por fotocópias. As Fotocópias, devidamente comparadas com os originais apresentados, ficarão em poder da CONCEDENTE se está assim o solicitar;

b) Permitir auditoria da CONCEDENTE, ou de terceiros por estes indicados, tendo acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste convênio;

c) Apresentar à concedente prestação instruídos com os documentos que comprovem a correta aplicação dos recursos;

d) Reembolsar a CONCEDENTE os valores que não forem utilizados, após a prestação de contas, ou após sua rescisão;

e) Restituir o valor recebido acrescido de juros legais e correção monetária, segundo o índice oficial, quando não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final, quando não for executado o objeto da avenca, quando os recursos forem utilizados em finalidade particular do PROPONENTE, ou não estabelecidas no plano de trabalho;

f) Executar o objeto na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho, aplicando os recursos exclusivamente para o custeio do objeto pactuado;

g) Permitir o acesso aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferências, e aos locais de execução do objeto e o livre acesso aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

h) Observar e exigir os princípios que regem os atos da Administração Pública e, em especial, a Lei Federal nº 14.133/21, quando das contratações realizadas para consecução do objeto e assumir todas as obrigações legais delas decorrentes;

i) Manter o CONCEDENTE sempre informado sobre as ocorrências que interfiram ou possam interferir no curso regular da execução do objeto;

j) Não transferir obrigações assumidas por força do convênio pactuado, sem a prévia anuência do Concedente, e nem mesmo sem que a outra parte se subordine às mesmas exigências a que se obrigou;

k) Restituir o saldo financeiro não utilizado, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na

PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 024

PREFEITURA DE NORMANDIA

conta da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, e logo, em seguida encaminhar o comprovante por meio eletrônico;

l) Colocar a logomarca da SMSA e PREFEITURA em todos os materiais esportivos produzidos com recursos oriundos do convênio; e,

m) Declara a ciência sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto ao município e respectivos órgãos de controle.

14. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

14.1. Caberá à SMSA, na realização do objeto desta contratação:

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma de execução e aplicação dos recursos à concedente;

b) Supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;

c) Proceder acompanhamento físico e financeiro das atividades demarcadas como objeto deste convênio;

d) Analisar emitir pareceres sobre o relatório final, que deverá ser efetuado pela proponente na data estabelecida em Plano de Trabalho;

e) Prorrogar a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

f) Analisar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto com posterior repasse dos recursos financeiros na forma do Plano de Trabalho;

g) Coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto e assumir a responsabilidade pelo acompanhamento dos recursos repassados a OSC, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do objeto;

h) Examinar a prestação de contas e as reformulações do Plano de Trabalho;

i) Notificar o Proponente, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas na execução do objeto pactuado;

j) Prestar o apoio necessário ao Proponente para que seja alcançado o objeto do convênio em toda sua extensão;

k) Os bens patrimoniais duráveis adquiridos, produzidos ou transformados, poderão ser doados após o cumprimento do objeto do convênio, mediante Termo de Doação;

l) Dirimir dúvidas ou solucionar as questões decorrentes do instrumento pactuado;

m) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto do Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Convênio.

15. DA CONTRAPARTIDA

PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 025

PREFEITURA DE NORMANDIA

15.1. Para a contrapartida, a OSC realizará o fornecimento de serviços mensuráveis, sem custo adicional ao recurso do projeto, que são eles: Serviços de assessoria administrativa e gerencial para execução desta parceria, tais como editais, elaboração de contratos, elaboração de termos e instrumentos pedagógicos, planejamento estratégico e operacional, além de monitoramento e avaliação dos objetivos e resultados pactuados neste projeto, com fulcro no §1°, do Art. 35, da Lei N° 13.019/2014, que estabelece: "§ 1° Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.", sendo disponibilizado por prestação dos serviços citados.

15.2. A OSC, compromete-se a custear de forma em serviços descrito acimar a título de contrapartida, no valor total de R$ **61.688,11** (sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e onze centavos), de acordo com o plano de trabalho.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Federal nº 8.943, de 27 de dezembro de 2016.

16.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pelo Concedente.

16.3. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do termo de convênio, serão resolvidos entre as partes por meio de procedimento administrativo.

16.4. Fica eleito o foro da cidade de Normandia - RR para dirimir as dúvidas oriundas do termo de convênio, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Normandia – RR, 05 de agosto de 2025.

Solicito Autorização:

Luana Nunes Barbosa
LUANA NUNES BARBOSA
Assessor de Formalização e Acompanhamento de Processo
Portaria nº 006/2025

Autorizado por:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NORMANDIA

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Executivo nº 009/2025

PREFEITURA DE NORMANDIA
FLS 026

EM BRANCO